

REGULAMENTO DE ESTÁGIOS DO CURSO DE LICENCIATURA EM PEDAGOGIA

Regulamenta a prática de estágios supervisionados curriculares e extracurriculares no curso de Licenciatura em Pedagogia.

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS INICIAIS

Capítulo I DAS FINALIDADES E MODALIDADES DE ESTÁGIO

Art. 1º Os estágios e suas consequentes práticas são compreendidos na acepção legal como ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições devidamente credenciadas.

Art. 2º Os estágios, na acepção pedagógica, são compreendidos como um conjunto de atividades realizadas pelos estudantes ao longo do curso, como parte de seu processo formativo, configurando-se como situações reais de trabalho.

Art. 3º Os estágios visam ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Art. 4º Entende-se nesse regulamento a existência de estágios supervisionados em duas modalidades:

I - estágio de caráter obrigatório, denominado de Estágio supervisionado curricular (ESC), resultado das orientações emanadas das Diretrizes Curriculares Nacionais do curso; e

II – estágio não obrigatório ou de caráter facultativo, denominado de Estágio supervisionado extracurricular (ESEC).

Parágrafo único. As modalidades de estágio e suas singularidades constarão no Projeto Pedagógico de Curso e terão manual próprio.

Art. 5º Objetiva-se com os estágios supervisionados, no que tange aos estagiários:

I - proporcionar a vivência de situações educativas nas quais, com base no conhecimento teórico dos diferentes componentes curriculares do curso, oportunize a interação teoria-prática, possibilitando uma reflexão teórico-metodológica, ético-

política e histórico-cultural-cristã, a partir da investigação da práxis pedagógica em distintos ambientes educacionais;

II - fomentar uma reflexão contextualizada, conferindo condições para que se reafirme como autor de sua prática;

III – oportunizar a vivência de situações que contribuam para o enfrentamento das rápidas transformações da sociedade, do mundo do trabalho e das próprias condições de exercício profissional;

IV – ratificar a relevância dos elementos de referência do currículo, tais como: flexibilidade, interdisciplinaridade, transversalidade, transdisciplinaridade, replicabilidade e transferibilidade;

V – potencializar o protagonismo discente, com base no amor a Deus e o serviço ao próximo;

VI – possibilitar o aprendizado de competências próprias da atividade profissional;

VII – estimular o desenvolvimento de habilidades e o aperfeiçoamento técnico-cultural e científico; e

VIII - favorecer a participação em atividades de cunho social, objetivando o desenvolvimento para a vida cidadã.

Art. 6º Os estágios, em ambas modalidades, não criam vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos gerais:

I – matrícula e frequência regular do estudante no curso de Licenciatura em Pedagogia e atestados pela instituição de ensino;

II – celebração de termo de compromisso entre o estudante, a parte concedente do estágio e a Fadba; e

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso, respeitando-se a natureza da futura profissão do estagiário.

Art. 7º O estagiário deve, obrigatoriamente, desenvolver tarefas compatíveis com a sua formação acadêmica, conforme perfil profissiográfico e as ações determinadas pelo Curso de Pedagogia, e pelo Coordenador de Estágio, tendo como base as Diretrizes Curriculares Nacionais de Pedagogia, e demais legislações vigentes.

Parágrafo único. São tarefas desenvolvidas pelo estagiário, atuar junto aos docentes dando apoio a estudantes em sala de aulas da Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental nas situações de ensino e aprendizagem; atuar junto aos

docentes dando apoio a estudantes com necessidades especiais; atuar junto à orientação educacional dando apoio a estudantes com dificuldades de aprendizagem; atuar como monitores de oficinas pedagógicas; atuar em atividades relacionadas aos registros em secretaria escolar.

Capítulo II DA PARTE CONCEDENTE DO ESTÁGIO

Art. 8º Constituirão campo/núcleo de Estágio (parte concedente do estágio), ambientes educativos da educação básica (públicos e/ou privados), tais como unidades escolares, sistemas, organizações de ensino e similares que se caracterizem como tal vinculadas e/ou conveniadas com a Fadba, que firmem termo de compromisso para tal finalidade.

§ 1º As práticas de estágio acontecerão, prioritariamente, no sistema público de ensino e, preferencialmente, em instituição distinta do local de trabalho do estagiário, no caso o ESC.

§ 2º A quantidade de estagiários por campo será definido considerando as condições de trabalho existentes nos mesmos e a legislação vigente.

Art. 9º A parte cedente do estágio (campos/núcleos de Estágio) deverão:

I - celebrar termo de compromisso com a Instituição de Ensino e estudantes, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação do estudante e ao horário e calendário letivo;

II - assumir as propostas de trabalho dos estagiários do Curso de Pedagogia como ações integradas à sua estrutura e dinâmica de funcionamento;

III - estar localizadas, preferencialmente, em municípios do Recôncavo Baiano;

IV - observar as normas contidas no Projeto de Estágio;

V - possuir infraestrutura didático-pedagógica, física, administrativa e de pessoal adequadas ao desenvolvimento das atividades de campo, oportunizando ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

VI - avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do estudantes;

VII – indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário, em caso de escola;

VIII - indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente, em caso de órgão central de educação, instituição educativa de nível superior e similar;

IX – exigir dos estudantes a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

X – zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

XI – elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus estudantes;

XII - contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

XIII - manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio; enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;

XIV - por ocasião do desligamento do estagiário, no caso de ESEC, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

Capítulo III DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO ESTAGIÁRIO

Art. 10. É assegurado ao Estagiário:

I - acesso às informações necessárias para formação profissional;

II - respeito pelos direitos e pela dignidade da pessoa humana;

III - condições mínimas, garantidas pela legislação, para aprendizagem e desenvolvimento de suas potencialidades individuais na perspectiva física, intelectual, social e espiritual; e

IV - recorrer das decisões dos órgãos deliberativos ou executivos na forma permitida pelo Regimento da Fadba, quando tratar-se de ESC.

Art. 11. São deveres ao estagiário:

I - acatar as determinações contidas neste regulamento, no Projeto de Estágio e demais orientações da Coordenação de Estágio;

II - comparecer à instituição indicada pela coordenação de Estágio onde desenvolverá as atividades educativas nos dias e horários previamente fixados;

III - cumprir integralmente as horas de atividades previstas no projeto pedagógico de curso;

IV - discutir com a coordenação de Estágio as dificuldades surgidas durante a realização do mesmo;

V - elaborar e apresentar todos os requisitos solicitados no prazo acordado;

VI - estar regularmente matriculado no curso e no período onde o Estágio aparece como componente/atividade curricular, no caso de ESC;

VII - realizar processo permanente de automonitoramento do trabalho desenvolvido, tendo em vista o constante aprimoramento das atividades de Estágio;

VIII - não divulgar, para terceiros, dados observados ou informações fornecidas pela Instituição de Estágio;

IX - ser zeloso e respeitoso quanto ao seu linguajar, evitando palavras e expressões que ofendam, comentários que desmereçam, usando apenas palavras e comentários que valorizem o ambiente e as pessoas que o acolhem para a prática do Estágio;

X - trajar-se adequadamente usando vestimentas que denotem respeito a si próprio, à instituição que representam, bem como ao local de Estágio e às pessoas nele envolvidas (estudantes, professores, corpo administrativo, pais, outros);

XI - observar as normas regimentais gerais da Fadba;

XII - observar as normas e regulamentos da instituição em que estagiará, prezando pela ética e discrição profissionais;

XIII - prezar por detalhes que valorizem a si mesmo bem como a representação que fazem da instituição onde estudam; e

XIV - preparar e realizar as atividades de Estágio previamente definidas.

TÍTULO II **DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS CURRICULARES**

Capítulo I **DA CONCEPÇÃO**

Art. 12. O Estágio Supervisionado curricular (ESC) do curso de Licenciatura em

Pedagogia da Fadba, componente curricular obrigatório, é disciplinado pela seguinte legislação vigente é parte integrante do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) em consonância com o Regimento Interno e o Projeto de Estágio, devidamente aprovados em Colegiado de Curso.

Parágrafo único. O ESC é realizado no turno oposto ao de aulas, conforme explicitado no PPC e inclui atividades destinadas ao planejamento, orientação e avaliação.

Art. 13. No curso de Pedagogia, são realizados três ESC segundo as Diretrizes Curriculares do Curso, sendo requisito necessário para colação de grau.

Art. 14. Os processos de ESC são organizados pela Comissão de Estágio Supervisionado (CESC), formada por um coordenador, designado pelo Conselho Superior (Consu) e professores orientadores, ouvido o Diretor Acadêmico.

Art. 15. São considerados estagiários do ESC os estudantes devidamente matriculados no curso de Pedagogia e nos componentes de Estágio Supervisionado I, Estágio Supervisionado II e Estágio Supervisionado III.

Capítulo II DA ESTRUTURA E EFETIVAÇÃO

Art. 16. O ESC de Pedagogia acontece em três etapas consecutivas a partir 6º semestre do curso perfazendo uma carga horária de 400 horas, assim distribuídas:

I - etapa 1 - 6º semestre: 140 horas na Docência da Educação Infantil;

II - etapa 2 - 7º semestre: 160 horas na Docência dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental; e

III - etapa 3 - 8º semestre: 100 horas na Gestão de Processos Educativos de Instituições de Ensino da Educação Básica.

Art. 17. O estagiário poderá ter a carga horária do ESC reduzida em até 50% das horas previstas por etapa, conforme sua área de atuação, mediante solicitação ao Colegiado de Curso, apresentando documentos comprobatórios que definem a sua situação, nos seguintes casos:

I - em efetivo exercício regular da atividade docente da Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental;

II - em efetivo exercício regular da atividade em gestão de processos educativos na educação básica; e

III - em exercício de ESEC remunerado nas situações acima discriminadas.

Capítulo III
DA COMISSÃO, COORDENAÇÃO E PROFESSORES DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO
CURRICULAR

Art. 18. A comissão do ESC é constituída pelos seguintes membros:

I - coordenador de Estágio; e

II - professores orientadores.

Art. 19. Denomina-se Coordenador de Estágios o profissional responsável por organizar os Estágios e acompanhar o bom andamento dos mesmos, conforme PPC.

Art. 20. Compete ao Coordenador de Estágio:

I - acompanhar, sistematicamente docentes que se encontram na condição de orientadores;

II - estabelecer contato com a direção dos campos designados para realização do Estágio, com vistas à integração estagiário/equipe da instituição;

III - cadastrar os estabelecimentos de ensino que se propuserem a colaborar para a realização do Estágio;

IV - definir os núcleos ou campos de Estágio;

V - comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações acadêmicas.

VI - coordenar as atividades de Estágio, visando a otimização de seu desenvolvimento;

VII - decidir com a coordenação geral do curso e com os professores-orientadores medidas a serem tomadas referentes a problemas surgidos durante a realização do Estágio;

VIII - desenvolver mecanismos operacionais que facilitem a condução dos Estágios com segurança, seriedade, ética e aproveitamento;

IX - elaborar relatório de atividades finais;

X - manter vigilância com relação aos aspectos legais dos convênios/termos de compromisso de Estágio;

XI - organizar reuniões de caráter técnico-pedagógico com os professores-orientadores a fim de discutir normas e diretrizes para o desenvolvimento das atividades do mesmo;

XII - participar do programa de avaliação institucional, coordenando as atividades de avaliação da área de Estágios, visando aprimorar sua dinâmica em função dos objetivos propostos;

XIII - reunir-se periodicamente com os professores-orientadores para avaliação e replanejamento das atividades; e

XIV - socializar entre os estudantes critérios para a dinâmica de procura, seleção de campos de Estágio, tendo em vista a incidência de estagiários em cada cidade que se constituirá num Polo.

Parágrafo único. Eventualmente, o coordenador de Curso poderá assumir a função de Coordenador de Estágio.

Art. 21. Compete ao(s) Professor (es) Orientador(es) de Estágio:

I - acompanhar a frequência do estagiário nas atividades de campo, através do instrumento de acompanhamento e frequência (IAF);

II - assistir a atuação do estagiário no ambiente de Estágio para orientação e avaliação do seu desempenho, respeitadas as limitações e possibilidades de cada realidade;

III - comunicar, de imediato, à coordenação as deficiências apresentadas pelo estagiário no decorrer de seu desempenho;

IV - contribuir com o estagiário no aprofundamento dos conhecimentos sistematizados no decorrer de sua formação, a partir da realidade encontrada e das experiências vivenciadas;

V - definir, juntamente com o estagiário e os profissionais da instituição, as atividades a serem desenvolvidas;

VI - elaborar relatório final das atividades;

VII - entregar ao estagiário a carta de apresentação e oficialização de Estágio;

VIII - esclarecer ao estagiário o processo de Estágio estabelecendo linhas gerais;

IX - participar, juntamente com o coordenador, de reuniões técnico-pedagógicas;

X - planejar, acompanhar e avaliar o desempenho do estagiário durante as atividades de Estágio;

XI - proceder à avaliação sistemática do estagiário sob sua orientação, com a colaboração dos profissionais e do próprio aluno, tendo como base critérios, procedimentos e instrumentos previamente definidos;

XII - receber, nas datas previstas, os registros finais de Estágio, encarregando-se de sua análise, correção e avaliação final; e

XIII - registrar e comunicar ao coordenador e estagiário o resultado da avaliação final do trabalho de cada um.

Art. 22. O Coordenador de Estágio e os Professores Orientadores deverão ter formação específica na área de atuação do curso.

Capítulo IV DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DO ESC

Art. 23. A avaliação das práticas de estágio deverá:

I - abarcar toda a dinâmica do Estágio, compreendendo procedimentos e critérios peculiares às especificidades de cada curso e seus conteúdos curriculares;

II - acompanhar todo o processo, de forma diagnóstica e formativa, fornecendo subsídios para melhoria da atuação do estagiário;

III - constituir processo diagnóstico, reflexivo e de leitura crítica das atividades desenvolvidas e dos progressos alcançados pelo estagiário, em habilidades, competências e atitudes;

IV - fornecer indicadores para a melhoria das instituições-campo de Estágios, bem como para a orientação pessoal e profissional do estagiário; e

V - ser feita pelo professor orientador, de forma sistemática, com a incorporação das avaliações feitas pelos profissionais supervisores do campo de Estágio e de dados provenientes da autoavaliação do estagiário.

Parágrafo único. A avaliação final do Estágio será registrada em documento próprio.

Art. 24. A avaliação do Estágio contemplará duas perspectivas:

I - avaliação do desempenho do estagiário no campo de Estágio, com nota de 0,0 (zero) até 6,0 (seis);

II - avaliação dos aspectos do desempenho técnico e da postura profissional, ética e emocional do estagiário, com nota de 0,0 (zero) até 4,0 (quatro).

§1º Além do previsto nos incisos I e II deste artigo, o estagiário que não entregar os documentos comprobatórios de Estágio ou que não se apresentar para a realização total das atividades previstas será automaticamente reprovado, podendo requerer nova matrícula, somente no semestre letivo seguinte, de acordo com o calendário acadêmico.

§2º O estagiário com resultado inferior a 7,0 (sete) nas atividades de Estágio será considerado reprovado.

TÍTULO III

DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS EXTRACURRICULARES

Art. 25. Os ESEC se configuram como vivências não obrigatórias, portanto, opcionais, podendo ocorrer intra ou extramuros da Fadba.

Art. 26. A jornada de atividade em ESEC será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso, ser compatível com as atividades acadêmico-profissionais e não ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Art. 27. O ESEC poderá ser autorizado para estudantes regularmente matriculados no curso de Pedagogia, desde que seja realizado no contra turno de seu curso, isto é, ser realizado em horário distinto do horário regular de aulas.

Art. 28. O ESEC, como ato educativo supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da Fadba e por supervisor da parte concedente, devidamente comprovado por documentos.

Art. 29. A duração do ESEC não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário em condição de deficiência.

Art. 30. O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte.

§1º A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

§2º Poderá o estudante inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 31. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias ou recesso acadêmico.

§ 1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Art. 32. Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.

TÍTULO IV **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS FINAIS**

Art. 33. Os casos omissos e as interpretações deste regulamento devem ser resolvidos pelo Colegiado de Curso, com recurso, em instância final, pelo o Conselho Superior da FADBA.

Art. 34. Este regulamento foi atualizado, sendo aprovado pelo Colegiado de Pedagogia em 14 de dezembro de 2020 (voto nº 07/2020).

Art. 35. O presente Regulamento foi aprovado pelo Conselho Superior (Consu) no dia 17 de dezembro de 2020 (voto nº 136/2020).

ANEXO I

**RELATÓRIO DE ESTÁGIO DO(A) SUPERVISOR(A) TÉCNICO(A)
ESTÁGIO EXTRACURRICULAR SUPERVISIONADO
CURSO DE PEDAGOGIA**

ESTUDANTE:						
CATEGORIA DO ESTÁGIO:						
ANO / SEMESTRE:						
ORGANIZAÇÃO:						
PERÍODO DE REALIZAÇÃO:						
SETOR/DEPARTAMENTO:						
CARGA HORÁRIA SEMANAL E MENSAL:						
Prezado(a) Supervisor(a) Técnico(a), solicitamos a avaliação do estagiário supramencionado no que tange ao processo de aprendizagem/atuação do estudante, conforme critérios descritos abaixo:						
Legenda: 1 - Insuficiente; 2- Regular; 3- Bom; 4- Muito Bom; 5- Excelente						
PARTE I – DOS OBJETIVOS DA FORMAÇÃO PROFISSIONAL						
Item	Peso	1	2	3	4	5
1	O estagiário demonstra capacidade e postura de professor-gestor e escrita dos documentos inerentes a sua atuação fundamentados nos conhecimentos da ciência da Pedagogia.					
2	Apresenta capacidade técnica para atuação profissional.					
3	Possui uma atuação pautada em valores morais, éticos, cívicos e sociais.					
4	Apresenta segurança em sua atuação, evidenciando conhecimentos.					
5	Demonstra a capacidade de se comunicar e expressar de forma clara e objetiva em linguagem oral e escrita.					
6	Apresenta uma atitude empreendedora e proativa frente as necessidades organizacionais.					
7	Possui capacidade de análise crítica e sistêmica da organização e de suas atividades.					
8	O estagiário é comprometido com a sua atuação e o desempenho da organização.					
9	Demonstra motivação e vontade de crescer e desenvolver-se.					
10	O estagiário apresenta o interesse no contínuo aperfeiçoamento profissional e do desenvolvimento da autoconfiança.					
PARTE II – COMENTÁRIOS DA PRÁTICA DE ESTÁGIO SUPERVISIONADA						
Pontos fortes:						
Pontos a melhorar:						

Outros comentários:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
SUPERVISOR DE ESTÁGIO

]XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
SUPERVISOR(A) TÉCNICO(A)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
ESTAGIÁRIO(A)

Profª. Me. Nubiorlandia Rabelo Pastor
COORDENADORA DO CURSO DE PEDAGOGIA
FACULDADE ADVENTISTA DA BAHIA

ANEXO II

**RELATÓRIO DE VISITA
ESTÁGIO EXTRACURRICULAR SUPERVISIONADO**

Conforme preceitua o Projeto Pedagógico do Curso e as prerrogativas da Lei de Estágio (art.7º da Lei 11.788/2008), que visa o acompanhar e registrar parecer sobre a visita trimestral, sem aviso prévio, realizada à organização concedente, segue relatório de visita realizado pela instituição de ensino.

ORGANIZAÇÃO CONCEDENTE			
Razão Social:		CNPJ:	
Endereço:			
Cidade:	Estado:	CEP:	Tel.:
E-mail:			
Supervisor Técnico do Estágio:			
Função:		E-mail:	

INSTITUIÇÃO DE ENSINO			
Nome: INSTITUIÇÃO ADVENTISTA NORDESTE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – IANDBEAS			
Endereço: BR 101, KM 197, estrada de Capoeiruçu.			
Cidade: Cachoeira	Estado: BA	CEP: 44.300-000	CNPJ: 07.114.699/0050-48
Supervisor do Estágio:			
E-mail:			

ESTAGIÁRIO(A)			
Nome:		CPF:	
Endereço:			
Cidade:	Estado:	CEP:	Tel.:
Curso:	Ano/Semestre:	E-mail:	
Legenda: 1 - NA – Não se aplica; 0 – Não atende; 1 – Atende parcialmente; 2 – Atende			

Durante a visita à empresa concedente constatou-se que:

PARECER		
FATORES OBSERVADOS	SIM	NÃO

O ambiente de trabalho está adequado ao desenvolvimento das atividades do estagiário?		
O estagiário está desenvolvendo as atividades previstas no plano de atividades?		

PARECER		
FATORES OBSERVADOS	SIM	NÃO
Existem atividades que estão sendo desenvolvidas fora das competências do estagiário?		
Existem atividades que estão sendo desenvolvidas (da competência do aluno), mas que não estão previstas no TCE?		
O estagiário está sendo apoiado/orientado/supervisionado pelo supervisor de estágio na empresa?		
Os pagamentos de bolsa e auxílio transporte (quando houver), bem como o horário de trabalho estão sendo respeitados?		

Cachoeira (BA), _____ de _____ de 2020.

Instituição de Ensino
FACULDADE ADVENTISTA DA BAHIA

ANEXO III

**RELATÓRIO DE ESTÁGIO EXTRACURRICULAR SUPERVISIONADO
CURSO DE PEDAGOGIA**

PROGRAMA DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO	
ESTUDANTE:	
CATEGORIA DO ESTÁGIO:	
ANO / SEMESTRE:	
ORGANIZAÇÃO:	
PERÍODO DE REALIZAÇÃO:	
SETOR/DEPARTAMENTO:	
CARGA HORÁRIA SEMANAL E MENSAL:	

ORIENTAÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DO RELATÓRIO			
<p>1. DESCRIÇÃO DA ORGANIZAÇÃO (Apresentação, descrição do ideário de gestão pedagógica, setor de atividades e características da Escola Concedente. Descrever o organograma funcional identificando na estrutura a alocação do estagiário (departamento, cargo, linha de subordinação responsabilidade) concernentes à atividade desenvolvida).</p>			
<p>2. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES (Descrever as atividades desenvolvidas durante o período de realização do Estágio Extracurricular Supervisionado).</p>			
<p>3. PARECER DO SUPERVISOR TÉCNICO (Parecer do supervisor do estágio da parte da Escola Concedente).</p>			
<p>4. PARECER DO PROFESSOR ORIENTADOR (Parecer do professor orientador do estágio da parte da Instituição).</p>			
<p>5. DESCREVER AS CONTRIBUIÇÕES DO ESTÁGIO E ATIVIDADES DESENVOLVIDAS (Descrever a importância da atividade desenvolvida de acordo com o processo ensino-aprendizagem para o mercado de trabalho e para sua formação acadêmica e profissional).</p>			
<p>6. CONSIDERAÇÕES FINAIS (De forma sintética, avaliar e sugerir contribuições das práticas desenvolvidas referente à atividade profissional).</p>			
Parecer do Estagiário:/...../..... _____ Assinatura	Parecer do Coord. de Estágios:/...../..... _____ Assinatura	Parecer da Coordenação:/...../..... _____ Assinatura	Recebido pela Secretaria:/...../..... _____ Assinatura

Anexos: () Contrato de Estágio () Cópia CTPS () Contrato Social
() Declaração da Organização () Outros (Especificar):